

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



**LEI Nº 022/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Programa “Bolsa Estudante – EJA”, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, de caráter educacional e social, destinado à concessão de auxílio financeiro para estudantes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, que estejam regularmente matriculados e com frequência assídua na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

**Art. 2º** O **Programa “Bolsa Estudante – EJA”** possui como objetivos fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento municipal:

I- Fomentar e promover a matrícula, a permanência, a assiduidade e o aproveitamento pedagógico de estudantes jovens e adultos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reconhecendo a educação como pilar para a superação de desigualdades;

II- Contribuir para a redução dos índices de evasão e abandono escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, mitigando os fatores de ordem econômica que frequentemente impõem a escolha entre o trabalho para subsistência e a continuidade dos estudos;

III- Otimizar a aplicação de recursos públicos na educação, ao reduzir os custos associados à ociosidade de vagas decorrente da evasão escolar, garantindo que a estrutura educacional municipal atinja sua máxima eficiência e alcance social;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



IV- Estimular a conclusão do ensino fundamental pelos estudantes matriculados na EJA, promovendo a diplomação e a conseqüente melhoria de suas qualificações profissionais e oportunidades no mercado de trabalho;

V- Elevar os indicadores de escolaridade e desenvolvimento educacional da população do Município de Mulungu do Morro, fortalecendo o capital humano local e impulsionando o progresso social e econômico em longo prazo.

### CAPÍTULO II

#### DO BENEFÍCIO E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

**Art. 3º** O benefício do Programa “Bolsa Estudante – EJA” consistirá no repasse de um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada estudante beneficiário, durante o período letivo, condicionado ao preenchimento e à manutenção cumulativa dos seguintes requisitos:

I- Estar regularmente matriculado em turma da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertada em unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Mulungu do Morro;

II- Possuir idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos na data de sua adesão formal ao Programa;

III- Atingir e manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades pedagógicas obrigatórias, a ser apurada ao final de cada trimestre letivo pela unidade escolar;

IV- Demonstrar aproveitamento pedagógico satisfatório, conforme critérios objetivos a serem estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar o progresso contínuo do estudante em seu percurso formativo;

V- Firmar, por si ou por seu representante legal, Termo de Adesão e Responsabilidade, manifestando aceitação expressa às normas, condições e obrigações do Programa, e autorizando a gestão do benefício conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º Para os estudantes beneficiários que sejam menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados, o Termo de Adesão e Responsabilidade de que trata o inciso V deste artigo deverá ser obrigatoriamente assinado por seus pais ou pelo responsável legal devidamente constituído.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



§ 2º O benefício financeiro de que trata esta Lei é exclusivo para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), não sendo extensível a alunos matriculados na modalidade regular de ensino, ainda que possuam a idade mínima prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será realizado preferencialmente por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu representante legal, conforme o caso. A forma de pagamento, a documentação necessária e os procedimentos para abertura de conta, se aplicável, serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O pagamento do benefício do Programa “Bolsa Estudante – EJA” possui caráter temporário, sendo restrito ao período de duração do ano letivo, e será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, aos estudantes que cumprirem as exigências desta Lei.

**Art. 5º** Fica instituído um bônus de conclusão, a ser acrescido ao valor do benefício, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única ao final do ano letivo para o estudante beneficiário que, além de ter mantido os requisitos previstos no art. 3º ao longo do período, obtiver aprovação e concluir com êxito o ano letivo em que esteve matriculado, servindo como um incentivo adicional ao sucesso escolar.

### CAPÍTULO III

#### DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 6º** O estudante beneficiário será desligado do Programa “Bolsa Estudante – EJA”, com a consequente cessação imediata do pagamento do auxílio financeiro, nas seguintes hipóteses:

- I- Reprovação ao final do ano letivo, por insuficiência de aproveitamento pedagógico ou por infrequência;
- II- Abandono ou interrupção do curso durante o ano letivo, caracterizado pela ausência injustificada por período a ser definido em regulamento;
- III- Descumprimento do requisito de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer um dos trimestres letivos, após apuração pela unidade escolar;
- IV- Solicitação formal de desligamento por parte do estudante ou de seu representante legal;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



V- Constatação, a qualquer tempo, de fraude, simulação, prestação de informação falsa, falsificação documental ou qualquer outro meio ilícito para a obtenção ou manutenção do benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, o beneficiário ficará obrigado a restituir ao erário municipal a integralidade dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral e a gestão do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, competindo-lhe, precipuamente:

- I- Elaborar os atos normativos complementares necessários à plena execução do Programa;
- II- Gerenciar o processo de cadastramento, habilitação, concessão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- III- Realizar o monitoramento trimestral do cumprimento dos requisitos de frequência e aproveitamento escolar pelos estudantes, com base nas informações fornecidas pelas unidades de ensino;
- IV- Consolidar os dados e autorizar a folha de pagamento mensal dos benefícios, encaminhando-a ao setor financeiro do Município para a devida execução.

**Art. 8º** Compete à unidade de ensino da Rede Municipal em que o estudante beneficiário estiver matriculado:

- I- Realizar o controle rigoroso e o registro da frequência diária dos estudantes;
- II- Emitir, ao final de cada trimestre letivo e sempre que solicitado, relatórios e comprovantes referentes à matrícula, à frequência e ao aproveitamento escolar dos alunos;
- III- Comunicar de imediato e formalmente à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de quaisquer fatos ou irregularidades que possam ensejar a suspensão ou o desligamento de um beneficiário do Programa, conforme o disposto no art. 6º.

**Art. 9º** O pagamento do benefício instituído por esta Lei não possuirá efeito retroativo, sendo devido apenas a partir da data de efetiva implementação do Programa e do cumprimento dos

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



requisitos pelo estudante, vedado o pagamento referente a períodos letivos anteriores à vigência desta norma.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e a serem incluídas nas futuras Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos adicionais de natureza especial ou suplementar que se fizerem necessários para fazer frente às despesas de implantação e manutenção do Programa no corrente exercício financeiro, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos, os fluxos operacionais, os modelos de documentos e demais detalhamentos necessários à fiel execução do Programa “Bolsa Estudante – EJA”.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2025.

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br